



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 - SALTO - SP

LEI NO. 1533/22

*Lei promulgada pela Lei Municipal nº 5982/5997.*

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA,  
Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos  
termos do Artigo 50, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo  
autorizado a conceder a isenção de Imposto Predial e Territorial  
Urbano - IPTU - em favor dos proprietários de imóveis urbanos  
residenciais que, até o início da vigência desta Lei, tenham sido  
aposentados, desde que:

I - O proprietário do imóvel reside no  
imóvel sobre o qual incide o imposto;

II - O proprietário aposentado que  
possua um único imóvel;

III - O aposentado for impositivo e conste  
no contrato de locação a obrigação do pagamento do imposto;

IV - O proprietário ou impositivo  
aposentado requerir no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do  
início da vigência desta Lei, declare que atende às condições  
previstas nos incisos anteriores deste artigo e comprove a sua  
condição de aposentado;

V - O proprietário aposentado não tenha  
emprego fixo, não exerça atividade profissional autônoma, e, não  
perceba outros rendimentos decorrentes de quaisquer outras  
atividades.

**ARTIGO 2º.** - A concessão do benefício  
previsto nesta Lei abrangerá o Imposto Predial e Territorial  
Urbano - IPTU - relativo ao exercício de 1.922, e o IPTU que  
venha a ser lançado nos próximos exercícios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção não abrange  
as taxas de serviços públicos.

**ARTIGO 3º.** - Os aposentados e  
Pensionistas que já iniciaram o pagamento parcelado ou pagaram a  
cota única do IPTU a que alude esta Lei, terão direito a  
restituição do valor pago.

**ARTIGO 4º.** - Para quem da função  
prevista nesta Lei, nos próximos exercícios, o interessado deverá  
obrigatoriamente, requerer a concessão do benefício fiscal até o  
dia 30 de novembro de cada exercício imediatamente anterior.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.



Câmara Municipal de Salto, em  
18 de março de 1.992

*[Handwritten signature]*  
-- JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA --  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa  
da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 18  
de março de 1.992 e publicada na imprensa local.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO CARLOS BATTI  
DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO